



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3268

Macapá, 25 de agosto de 1980 - 2ª—Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Izequias Estevam dos Santos  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

(E) nº 032 de 18 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Adamor de Souza Oliveira, da Presidência do Conselho Territorial de Trânsito - CONTETTRAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(E) nº 033 de 18 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Cap. PM. Jorge Borges Calado, para a Presidência do Conselho Territorial de Trânsito - CONTE-TRAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**IMPrensa Oficial**

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| TELEFONE .....              | 621-4040 |
| Gabinete do Diretor         | 176      |
| Chefe das Oficinas...Ramais | 177      |
| Sistema Off-Set .....       | 178      |

**Diretor****PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| CIDADE                      |      |          |
|-----------------------------|------|----------|
| Anual .....                 | Cr\$ | 1.125,00 |
| Semestral .....             | Cr\$ | 562,00   |
| D.O. número atrasado .....  | Cr\$ | 12,00    |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS |      |          |
| Anual .....                 | Cr\$ | 1.800,00 |
| Semestral .....             | Cr\$ | 900,00   |
| D.O. número atrasado .....  | Cr\$ | 20,00    |

**PUBLICAÇÕES**

Página comum cada centímetro por  
coluna Cr\$ 45,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e  
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES** - 24 horas após a circulação do  
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros  
Estados.

**OFÍCIO OU MEMORANDO** - Deve acompanhar  
qualquer publicação.

**ASSINATURAS** - Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,  
para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do  
Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura  
nas representações do Governo do Amapá em  
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(N) nº 026 de 18 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual de Movimentação de Safras - CEMOS, que com este  
baixa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**

Governador

ASTER-AP Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do T.F. do Amapá.AVISOEDITAL DE ALIENAÇÃO DE Nº 001/80-ASTER-AMAPÁ

A Comissão Permanente de Licitação da ASTER-AMAPÁ, torna público que às 17:00 (dezesete) horas do dia 27 de agosto de 1980, fará realizar em seu prédio, sito à Av. Ernestino Borges, nº 1362, nesta Cidade, Alienação de veículos diversos, estando o Edital a disposição dos interessados no endereço acima e em todos os Escritórios da Entidade, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Macapá, 11 de agosto de 1980.

(a) COMISSÃO

PROCESSO Nº 02239/80

CONVÊNIO Nº 172/80-SUDAM

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura, para aplicação da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no prosseguimento das Atividades Relacionadas com o projeto defesa Sanitária Animal naquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada por seu Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura, adiante denominada Executora, neste ato representada por seu Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra Annibal Barcellos, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:- O presente convênio tem por objetivo o prosseguimento das atividades pertinentes à Defesa Sanitária Animal no Território Federal do Amapá.

Subcláusula Única: As atividades referidas no "caput" desta cláusula serão desenvolvidas pela Executora, de acordo com o Projeto que se encontra anexo ao Processo SUDAM nº 02239/80, cabendo à SUDAM a coordenação dos trabalhos.

Cláusula Segunda:- Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

Subcláusula Única:- A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira:- A Executora se obriga a empregar os recursos financeiros recebidos, de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM nº 02239/80.

Cláusula Quarta:- Para a realização do objeto deste Convênio, observado o disposto na cláusula décima segunda, entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas a saber: a 1ª (primeira) após a aprovação do convênio pelo Conselho Deliberativo e a 2ª (segunda) de igual valor, no mês de outubro do corrente ano.

Cláusula Quinta:- A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União - Exercício de 1980, com a seguinte Classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas-4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 3602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - 2 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - 3000.00 - Despesas Correntes - 3100.00 - Despesas de Custeio - 3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 300.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 12.08.80 sob o nº 681/DEOF.

Cláusula Sexta:- A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A--BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula Única:- Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Sétima:- O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

Cláusula Oitava:- A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

Subcláusula Única:- A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato de conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona:- A Executora deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Décima:- Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira:- Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda:- Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira:- A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

Cláusula Décima Segunda:- Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das combinações de ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima Terceira:- Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única:- A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

Cláusula Décima Quarta:- Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

Cláusula Décima Quinta:- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território Federal do Amapá  
P/ Executora

ELIAS SEFER  
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:  
Angela da Silva Nasaré  
Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM e o Governo do T. F. do Amapá/Secretaria de Agricultura, para Aplicação da Importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Defesa Sanitária Animal, do orçamento da União, Exercício de 1980, de acordo com a Programação Específica constante do Processo nº 02239/80.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

- Recursos destinados ao Governo do T. F. do Amapá/Secretaria de Agricultura, para prosseguimento das atividades relacionadas com o projeto Defesa Sanitária Animal, de conformidade com a programação apresentada, compreendendo:

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| . Remuneração de Serviços Técnicos | Cr\$ 84.000,00  |
| . Aquisição de Material de Consumo | Cr\$ 216.000,00 |
| Total .....                        | Cr\$ 300.000,00 |

#### METAS OU FASE

| Discriminação                          | Unidade de Medida | Previsto |
|--|-------------------|----------|
| - Município atendidos                  | município         | 4        |
| - Aplicação de Vacina anti-afetosa     | dose              | 120.000  |
| - Aplicação de vacina contra brucelose | dose              | 2.000    |
| - Testes sorológicos                   | teste             | 3.000    |
| - Exames de verminose                  | exame             | 2.000    |
| - Vermificação                         | animal            | 30.000   |
| - Coleta de material p/exames          | amostra           | 500      |
| - Tuberculização                       | teste             | 500      |

PROCESSO Nº 01223/80

CONVÊNIO Nº 160/80-SUDAM

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 3.909.100,00 (três milhões, novecentos e nove mil e cem cruzeiros) na Implantação do Programa Nacional de Migrações Internas, naquela unidade Federada.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominados respectivamente SUDAM e Território representados neste ato pelos seus titulares, Superintendente Dr. Elias Sefer e o Governador Comte. Annibal Barcellos, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:- Do Objetivo**

O presente convênio tem por objetivo implantar o Programa de Migrações Internas, no Território de acordo com as diretrizes definidas pela E.M. 004/80-CDS aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em cinco de março do ano de mil novecentos e oitenta.

**Cláusula Segunda:- Da Execução**

O Território executará o Programa, objeto do presente Convênio, através de seus órgãos da administração direta e indireta, e de acordo com os Planos de Trabalho anuais e respectivos cronogramas físico-financeiros que, prévia e expressamente aprovados pela SUDAM, passarão a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro:-** Os planos de Trabalho citados no "caput" desta Cláusula poderão ser alterados mediante prévio e exposto acordo entre as partes convenetes.

**Parágrafo Segundo:-** Esses Planos de Trabalho deverão ser submetidos previamente ao MINTER, pela SUDAM, tendo em vista verificar sua adequação aos objetivos do Programa Nacional de Atendimento às Migrações Internas.

**Parágrafo Terceiro:-** Poderá o Território contratar com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, a execução de tarefas constantes dos Planos de Trabalho, permanecendo, contudo, ainda nessa hipótese, como único responsável perante a SUDAM, pela execução do Programa global de que trata este convênio.

**Cláusula Terceira:- Das Obrigações da SUDAM**

Caberá à SUDAM destinar recursos financeiros no valor de Cr\$ 3.079.656,00 (três milhões, setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), de acordo com o previsto na Cláusula Quinta, para execução do presente Convênio, e, através do seu Departamento de Recursos Humanos:

- a) prestar assistência técnica ao Território para a implantação do Programa, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar e coordenar o trabalho realizado, diretamente e através dos relatórios mensais enviados pelo Território;
- c) analisar e encaminhar ao MINTER, com parecer técnico conclusivo, os relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos de implantação do programa;
- d) treinar o pessoal envolvido quanto ao preenchimento dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI;
- e) revisar os trabalhos de preenchimento e de codificação dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas SIMI, enviando-os em seguida ao MINTER, de acordo com o cronograma de trabalho previsto para este Sistema;

- f) realizar outras atribuições que sejam inerentes às funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

**Cláusula Quarta:- Das Obrigações do Território**

Caberá ao Território:

- a) contribuir com recursos financeiros no valor de Cr\$ 829.444,00 (oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), para execução do presente convênio;
- b) executar o Programa de acordo com os Planos de Trabalho anuais e respectivos cronogramas físico-financeiros, referidos na Cláusula Segunda, com as alterações que eventualmente venham a ser incorporadas;
- c) elaborar e encaminhar à SUDAM, os Planos de Trabalho citados no item anterior, até o dia 31 de janeiro de cada ano;
- d) elaborar relatórios mensais discriminados sucintamente os trabalhos executados e submetê-los à apreciação da SUDAM até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que correspondam;
- e) elaborar relatórios trimestrais sintetizando a realização do trabalho e remeter à SUDAM;
- f) assegurar o preenchimento e a codificação dos "Boletins de Dados, do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI", pelas unidades de coleta de dados existentes no Território, providenciando sua remessa quinzenal para a SUDAM, conforme consta do Manual desse Sistema;
- g) tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho da programação de Migrações Internas, no Território.

**Cláusula Quinta:- Dos Recursos Financeiros**

A participação financeira da SUDAM será assegurada através de repasses do Ministério do Interior referentes a recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), de acordo com a E.M. nº 004/80, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em cinco de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980), e também do Orçamento Geral da União, de conformidade com a programação da Superintendência.

**Parágrafo Primeiro:-** Esses recursos serão definidos segundo programação anual de trabalho elaborada pelo Território aprovada pela SUDAM e submetida à apreciação do MINTER.

**Parágrafo Segundo:-** As despesas com a execução do Programa objeto do presente convênio, no período de um ano, correrão à conta da SUDAM e do Território observadas as seguintes especificações:

a) a SUDAM transferirá ao Território, no exercício de 1980, a importância de Cr\$ 3.079.656,00 (três milhões, setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), sendo que Cr\$ 2.852.566,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), correrá a conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social--FAS, Fundo Perdido - aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da E.M. nº 002/80-CDS, de 05 de março de 1980, e Cr\$ 227.090,00 (duzentos e vinte e sete mil e noventa e seis cruzeiros) assim distribuídos: Cr\$ 150.826,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e vinte e seis cruzeiros) do Orçamento Geral da União - Exercício de 1980, classificados em 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 2023 - Capacitação de Recursos Humanos - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 150.826,00, tendo referida despesa sido empenhada em 29.07.80, sob o nº 642/DEOF, e Cr\$ - 76.264,00 (setenta e seis mil e duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) do mesmo Orçamento e Projeto, alocados em 4000 - Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 76.264,00, empenhados em 29.07.80, sob o nº 643/DEOF.

b) O Território destinará no exercício de 1980/81 a importância de Cr\$ 829.444,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), para execução de parte dos trabalhos previstos, correndo tal despesa à conta de recursos constantes do seu Orçamento, a qual será empenhada, previamente, à medida em que for necessário providenciar os respectivos pagamentos.

**Cláusula Sexta:-** Da Liberação, Movimentação e Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros relativos à contribuição da SUDAM, serão transferidos ao Território em parcelas sendo a primeira no valor de Cr\$ 1.779.656 (hum milhão, setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) após a aprovação do presente convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM. O restante dos recursos, destinados à programação global do Território, será liberado de acordo com a disponibilidade financeira e com o sistema de repasse de recursos do FAS e atendendo a necessidade comprovada através de relatórios competentes apresentados pelo Território e aprovados pela SUDAM.

**Cláusula Sétima:-** Da Prestação de Contas

O Território prestará contas deste convênio, anualmente, ao Órgão Financeiro da SUDAM no prazo de até 60 (sessenta) dias após o período referente à sua aplicação, constituindo-se essa prestação de contas, das seguintes peças contábeis, sem elidir, contudo, a competência daquele Órgão da SUDAM de realizar auditorias que forem julgadas convenientes:

- I - Balancete Financeiro;
- II - Relação dos bens adquiridos;
- III - PEtrato de conta Bancária e
- IV - Parecer de auditoria emitido pelo Órgão de controle do Território.

**Parágrafo Primeiro:-** A documentação comprobatória das operações realizadas permanecerá arquivada no Órgão de contabilidade analítica do Território, em pasta especial, à disposição dos Órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo Segundo:-** O Departamento de Recursos Humanos da SUDAM, por lhe competir acompanhar, coordenar e analisar o desenvolvimento do programa na área de jurisdição, atestará no Processo de Prestação de Contas, a fiel execução, pelo Território, do objeto convencionado, antes de sua apreciação pelo Órgão Financeiro.

**Cláusula Oitava:-** Do Pessoal

O pessoal que o Território a qualquer título utilizar na execução do Programa objeto do presente convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

**Cláusula Nona:-** Do Material

Findo o prazo de vigência do convênio, e realizadas as etapas programadas de trabalho, todos os bens adquiridos com recursos deste acordo serão incorporados ao patrimônio do Território, após parecer técnico da SUDAM.

**Cláusula Décima:-** Da Modificação/Rescisão

O presente convênio poderá ser modificado através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições.

**Cláusula Décima Primeira:-** Da Vigência

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM vigorando até o dia 31 (trinta e um) de maio de 1982, podendo ainda ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Cláusula Décima Segunda:-** Do Foro

Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão, oriunda deste convênio, que não possa ser solucionado administrativamente por entendimento direto entre as partes.

E por estarem inteiramente de acordo com as Cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente termo, em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, que é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes.

ELIAS SEFER  
Superintendente DA SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nasaré

Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a aplicação da importância de Cr\$ 3.909.100,00 (três milhões novecentos e nove mil e cem cruzeiros) na Implantação do Programa Nacional de Migração Interna naquela unidade federada (Processo nº 01223/80).

## PLANO DE APLICAÇÃO

| Programa SAMI            |                   |                |                  |
|--------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Discriminação            | Fontes e Recursos |                |                  |
|                          | MINTER            | G.T.F.A        | Total            |
| Pessoal                  | 553.616           | 402.884        | 956.500          |
| Salários                 | 455.650           | 331.591        | 787.241          |
| Obrigações Patronais     | 97.966            | 71.293         | 169.259          |
| Material de Consumo      | -                 | 240.000        | 240.000          |
| Serviços de Terceiros    | 1.243.920         | -              | 1.243.920        |
| Mat. Permanente e Equip. | -                 | 60.513         | 60.513           |
| <b>Total</b>             | <b>1.797.536</b>  | <b>703.397</b> | <b>2.500.833</b> |

| Programa SIMI       |                    |                |                |                  |
|---------------------|--------------------|----------------|----------------|------------------|
| Discriminação       | Fontes de Recursos |                |                |                  |
|                     | MINTER             | SUDAM          | G.T.F.A        | Total            |
| Pessoal             | 1.055.030          | 150.826        | -              | 1.205.856        |
| Salários            | 868.413            | 124.059        | -              | 992.472          |
| Encargos Sociais    | 186.617            | 26.767         | -              | 213.384          |
| Material de Consumo | -                  | -              | 90.000         | 90.000           |
| Material Permanente | -                  | 76.264         | 36.047         | 112.311          |
| <b>Total</b>        | <b>1.055.030</b>   | <b>227.090</b> | <b>126.047</b> | <b>1.408.167</b> |

## MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/80 - SOSP

## PROCESSO Nº 1/00801/80

Termo Aditivo ao Contrato nº 002/80-SOSP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTD\*, Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária conforme cláusula abaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente, Contratante e a firma SANECIR LTD\*, - Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, C.G.C. 04.572.139/0001-58, situada à Av. General Gurjão, nº 455, em Belém, Estado do Pará, nesta cidade representada neste ato pelo Senhor João de Almeida Chaves, CPF 04.703.839-53, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/80-SOSP, Cláusulas: Terceira, item 4.2 e Quarta, item 5.1, nos seguintes termos:

## Cláusula Primeira:

Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo estabelecido na Cláusula Terceira - item 4.2, para conclusão dos serviços objeto do Contrato nº 002/80-SOSP.

## Cláusula Segunda:

a) Valor:- O valor de Cr\$ 17.804.670,00 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil e seiscentos e setenta cruzeiros), referente ao Contrato Principal, será acrescido de Cr\$ 6.121.390,30 (seis milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), passando assim o valor contratual a ser de Cr\$ 23.926.060,30 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, sessenta cruzeiros e trinta centavos).

b) Dotação:- As despesas referentes aos serviços ora aditados no valor complementares de Cr\$ 6.121.390,30 (seis milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvidos de Áreas Urbanas Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.

Cláusula Terceira:

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas: abaixo assinadas.

Macapá, 22 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do T.F.A.

JOÃO DE ALMEIDA CHAVES  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:  
Illegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESTADUAL DE MOVIMENTAÇÃO DE SAFRAS  
C E M O S  
REGIMENTO INTERNO

Dos Objetivos:

Art. 1º - A Comissão Estadual de Movimentação de Safras-CEMOS tem por finalidade estudar, propor soluções e executar o escoamento da produção agrícola do Território Federal do Amapá no que concerne ao armazenamento, beneficiamento e transporte dos produtos agrícolas.

Art. 2º - Caberá à CEMOS unificar a ação e os esforços dos órgãos a nível territorial visando facilitar e agilizar os programas propostos pelo Governo Territorial no que se refere ao armazenamento, beneficiamento e transporte dos produtos agrícolas.

Da Organização:

Art. 3º - A CEMOS será presidida pelo Chefe do Governo Territorial e terá como Secretário Executivo o Secretário de Agricultura do Território e como membros efetivos, o Secretário Executivo da ASTER-AP, o Gerente da FUNDEPRA, as Prefeituras Municipais e o Secretário de Obras. Terá ainda como assessores o Coordenador Regional do GREMOS, o Delegado Federal de Agricultura.

Das Atribuições:

Art. 4º - Compete a CEMOS:

a) manter em estado de alerta durante as safras, estabelecendo uma Sala de Operações nos moldes do funcionamento da Defesa Civil contra calamidades, com a finalidade de resolver problemas relativos a movimentação dos produtos agrícolas;

b) enviar ao Centro de Operações do GREMOS (telefone 061-223-7056), (telex nº 061-1493) semanalmente informações sucintas a respeito da situação do escoamento das safras agrícolas;

c) manter permanente contato com os Prefeitos Municipais, da maneira a engajá-los na solução dos eventuais problemas de escoamento de produtos agrícolas. Nos casos de dificuldades insuperáveis pelo Setor Público Agrícola e Prefeitura Municipais, acionar os dispositivos e os meios territoriais, com vistas a contornar as citadas dificuldades;

d) realizar estudos objetivando a identificação antecipada dos problemas que porventura possam vir a ocorrer no escoamento das safras e, no caso de total impossibilidade de resolvê-los, solicitar auxílio ao Governo Federal, através do GREMOS;

e) manter atualizada, na Sala de Operações da CEMOS, uma lista de telefones e telex de todas as autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas na problemática. Esta sala deve ser servida de telefone, quadros e mapas representativos da situação das safras no que concerne especialmente à armazenagem e transporte;

f) informar a cada Prefeito Municipal os telefones da Sala de Operações da CEMOS para as necessárias comunicações.

Das disposições Gerais:

Art. 5º - As despesas e funcionamento da CEMOS, se houver, correrão à conta dos recursos do T. F. do Amapá.

Art. 6º - Este regimento deverá ser melhor adaptado as peculiaridades do Território, no momento de melhor entendimento dos problemas, através de um grupo técnico encarregado para tal fim.

Macapá, de agosto de 1980

ANNIBAL BARCELLOS  
Presidente da CEMOS